



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.068, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 18/10/2023.

Matéria: Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos e define correção de valores para o exercício de 2024.

Relator: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.068, de 2023, que normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos e define correção de valores para o exercício de 2024, onde em seu art. 1º trata do objeto principal, ou seja, da correção da planta de valores que terá influência direta no Imposto Predial Territorial Urbano, bem como demais tributos municipais, incluindo as taxas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Ademais, prevê o Projeto a concessão de desconto de 16% (dezesesseis por cento) em cota única, para pagamento até 28/12/2023, e para pagamento até 15/02/2024, será concedido desconto de 8% (oito por cento).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A matéria está circunscrita à competência municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. Quanto a deflagração do Processo Legislativo, nota-se que tal medida está disponível à ação legiferante, tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo. Desta forma, não há que se falar em óbices de natureza jurídica à norma em construção. Já a fixação do calendário de adimplemento dos tributos se insere no subsistema de normas vinculadas ao Direito Tributário denominada Administração Tributária, que têm como finalidade instrumentalizar a máquina estatal, a fim de efetivar a fiscalização, a arrecadação tributária e a cobrança de tributos. No ponto, os descontos previstos são circunstância que demanda a elaboração de impacto orçamentário e financeiro, instrumento cujo objetivo é demonstrar de forma técnica que a proposição não irá promover o desequilíbrio das contas públicas, conforme art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal. À vista disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitou ao Poder Executivo, mediante Memorando nº 029/2023, o encaminhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro, no qual foi prontamente atendido no dia 16/11/2023, mediante o Ofício GAPRE nº 729/2023, atendendo as solicitações, realizadas pelo Setor de Contabilidade - SMF. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.068, de 2023.**



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

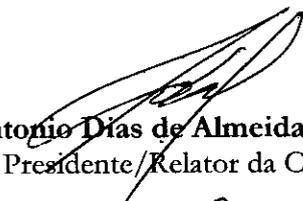
III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.068, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

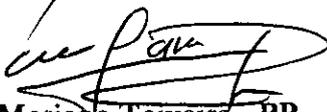
Caçapava do Sul/RS, 24 de novembro de 2023.

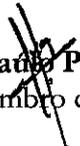

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 24/11/2023, pelo voto do Ver. Paulo Pereira ACOMPANHOU O VOTO FAVORÁVEL do relator, e pelo voto do Ver. Mariano Teixeira APRESENTOU VOTO CONTRÁRIO ao do relator. Desta forma, a matéria posta no Projeto de Lei nº 5.068, de 2023, possui 2 (dois) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário.

Caçapava do Sul/RS, 24 de novembro de 2023.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da COFCP


Ver. Mariano Teixeira - PP
Suplente do Ver. Zilmar Araújo – PP
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Paulo Pereira – PDT
Membro da COFCP